



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Processo 010/89

Assunto: Projeto de resolução 004/89 "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, Minas Gerais".

RELATÓRIO

Por iniciativa da Mesa Diretora foi colocado em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Resolução 004/89 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, Minas Gerais.

Cumpridas as formalidades regimentais, foi a matéria em epígrafe entregue a esta Comissão para receber parecer, que emitimos a seguir.

PARECER

A matéria está revestida de legalidade e constitucionalidade. Conforme o disposto no Art.54, inciso II da Lei Complementar nº 03 de 28 de dezembro de 1.972, a Câmara tem a competência de elaborar o Regimento Interno.

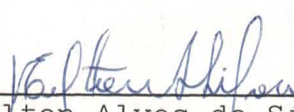
A proposta de Regimento em epígrafe atende às normas legislativas e está adequado ao texto da Constituição Federal brasileira.

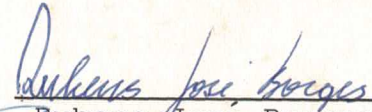
Não sendo encontrado nenhum óbice de natureza jurídica e redacional, apresentamos a conclusão que se segue abaixo.

CONCLUSÃO

Esta Comissão opina pela tramitação normal deste Projeto.

Sala das Comissões, 05 de abril de 1.989.


Milton Alves da Silva
Presidente


Rubens José Borges
Membro


Ronan Pereira de Almeida
Relator

Aprovado em 05 | 04 | 89

Unananimidade